

## FATO RELEVANTE

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“SBSA” ou “Companhia”), em observância ao disposto no art. 157, da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 358/02, vem, em complementação ao Fato Relevante divulgado em 22/06/2017, informar a seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu, logo após o encerramento do expediente da SBSA, do último dia 09/02/2018, o Ofício nº 018/2018/CVM/SEP/GEA-5 contendo o extrato da ata da decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, adotada na 5ª Reunião, de 06/02/2018, no âmbito de Consulta formulada, em 01/03/2016, pela Companhia, acerca da alteração no prazo de depreciação e de amortização dos ativos objeto da concessão pública consubstanciada no arrendamento do TECON-1 (Contrato PRES/69.97), em virtude do Quinto Termo Aditivo ao contrato original, que prorrogou, de forma antecipada, o prazo de concessão por mais vinte e cinco anos (“Consulta”).

O Colegiado desta CVM decidiu por negar provimento ao recurso apresentado pela Companhia à manifestação da Área Técnica da CVM, consignada no Ofício 160/2017/CVM/SEP/GEA-5, que reflete entendimento diverso daquele adotado pela Companhia quanto ao tratamento contábil conferido à operação (concessão pública consubstanciada em arrendamento).

Nos termos da parte final do Ofício nº 018/2018/CVM/SEP/GEA-5 e, tendo presente o disposto no item IX da Deliberação CVM nº 463/03, bem como a nova Deliberação CVM nº 787/17, que aprova o CPC 06 (R2), a Companhia, embora ainda não tenha tido acesso à integralidade da ata da decisão e aos votos que a acompanham, informa que pretende interpor recurso à decisão do I. Colegiado já acima mencionada.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**DANIEL PEDREIRA DOREA**

Diretor Econômico-Financeiro  
e de Relações com Investidores